

**PORTARIA/SMS Nº 123/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021– da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade:

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução de Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;



IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021– SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **Lucas de Souza Valença Oliveira – CPF nº 017.xxx.615-xx** - Gestor de Contrato
- II- **Luana de Santana Nascimento – CPF nº 068.xxx.765-xx**- Fiscal do Contrato
- III- **Yllane Martha dos Reis Santos- CPF nº xxx.421.xxx-60**- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da **Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021-SMS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EJM GIOVANELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 39.448.413/0001-79	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Especialidade de NEUROPEDIATRIA, no serviço Atenção Domiciliar-SAD e prestação de serviços de médico, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.	01 de junho de 2021 A 01 de junho de 2022 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

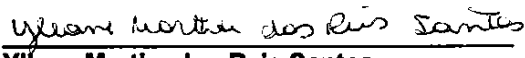
São Cristóvão, 29 de abril de 2024.

[Assinatura]

Clência


Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato


Luana de Santana Nascimento
Fiscal do Contrato


Ylaine Martha dos Reis Santos
Fiscal do Contrato


Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

 Imprensa Oficial de Sergipe	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000260745
TÍTULO: PORTARIA EJM publi			
USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA		LOGIN: vivianegomes.sc@gmail.com	
CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/04/2024	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Prefeitura Municipal de São Cristóvão	
EDIÇÃO N°: -	CADERNO: Diário Oficial do Município de São Cristóvão		SEÇÃO: SECRETARIAS
DATA DO ENVIO: 29/04/2024	HORA: 14:38:35	EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx	
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 435.42 cm²	VALOR: R\$ 2.699,60	
IMPRESSÃO			
DATA: 29/04/2024	HORA: 14:39:35	USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA	

PORTARIA/SMS Nº 123/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução de Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021- SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Lucas de Souza Valença Oliveira - CPF nº 017.xxx.615-xx - Gestor de Contrato

II- Luana de Santana Nascimento - CPF nº 068.xxx.765-xx- Fiscal do Contrato

III- Yllane Martha dos Reis Santos- CPF nº xxx.421.xxx-60- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EJM GIOVANELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 39.448.413/0001-79	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Especialidade de NEUROPEDIATRIA, no serviço Atenção Domiciliar-SAD e prestação de serviços de médico, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.	01 de junho de 2021 À 01 de junho de 2022 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 29 de abril de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Luana de Santana Nascimento
Fiscal do Contrato

Yllane Martha dos Reis Santos
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/SMS Nº 123/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução de Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021- SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Lucas de Souza Valença Oliveira - CPF nº 017.xxx.615-xx - Gestor de Contrato

II- Luana de Santana Nascimento - CPF nº 068.xxx.765-xx - Fiscal do Contrato

III- Yllane Martha dos Reis Santos - CPF nº xxx.421.xxx-60 - Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Inexigibilidade nº 50/2021 ao Contrato nº 62/2021-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EJM GIOVANELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 39.448.413/0001-79	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Especialidade de NEURO-PEDIATRIA, no serviço Atenção Domiciliar-SAD e prestação de serviços de médico, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.	01 de junho de 2021 À 01 de junho de 2022 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.
São Cristóvão, 29 de abril de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Luana de Santana Nascimento
Fiscal do Contrato

Yllane Martha dos Reis Santos
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde


PORTARIA/SMS Nº 127/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Inexigibilidade nº 59/2021 ao Contrato nº 74/2021- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução de Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;
 II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
 III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normalizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Inexigibilidade nº 59/2021 ao Contrato nº 74/2021- SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- **Lucas de Souza Valença Oliveira - CPF nº 017.xxx.615-xx** - Gestor de Contrato

II- **Simone dos Santos Barreto - CPF nº xxx.338.xxx-49** - Fiscal do Contrato

III- **Tatiany Fonseca Fraga Novaes - CPF nº xxx.162.xxx-84** - Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Inexigibilidade nº 59/2021 ao Contrato nº 74/2021-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BLUIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 42.025.537/0001-56	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos na Especialidade de Clínico Geral no serviço de Atenção Domiciliar - SAD e prestação de serviço de Plantonista, na Unidade de Saúde 24H, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão.	26 de julho de 2021 À 26 de junho de 2022 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 29 de abril de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Simone dos Santos Barreto
Fiscal do Contrato

Tatiany Fonseca Fraga Novaes
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde